



Subsecretaria de Apoio às Comissões Mistas			
Recebido em 22/01/2012 às 18:10			
Daux	Matr.	46921	59

MPV 568

00365

CÂMARA DOS DEPUTADOS

**Medida Provisória
Nº 568, de 2012**

USO EXCLUSIVO

AUTOR: DEPUTADO ÂNGELO AGNOLIN

EMENDA ADITIVA

Inclua-se, na MP 568, de 2012, o seguinte artigo, onde couber:

"Art... Ficam transformados os 5.635 (cinco mil, trezentos e sessenta e cinco) empregos públicos de Agentes de Combate às Endemias do Quadro Suplementar de Combate as Endemias do Quadro de Pessoal da Fundação Nacional de Saúde (FUNASA), criados nos termos do art.15 da Lei nº 11.350, de 05 de outubro de 2006, em cargos públicos de Agentes de Combate as Endemias, de Nível Intermediário, sob o regime jurídico da Lei 8112, de 11 de dezembro de 1990, observado o disposto no § 4º do art.198 da Constituição Federal.

§ 1º Ficam enquadrados nos cargos públicos de que trata o *caput* os empregados públicos em exercício na Fundação Nacional de Saúde nos termos do disposto no § 1º do art.15 da Lei 11.350, de 2006, na data da publicação desta Lei.

- I) O enquadramento dos empregados públicos em exercício na Fundação Nacional de Saúde nos cargos públicos originados pela transformação de que trata esta Lei dar-se-á no Padrão III, da Classe Especial, do Nível Intermediário da Carreira da Previdência, Saúde e do Trabalho.





CÂMARA DOS DEPUTADOS

**Medida Provisória
Nº 568, de 2012**

USO EXCLUSIVO

AUTOR: DEPUTADO ÂNGELO AGNOLIN

§ 2 Os cargos públicos de que trata o *caput* pertencerão ao Quadro de Pessoal do Ministério da Saúde e comporão a Carreira da Previdência, da Saúde e do Trabalho, instituída pela Lei 11.355, de 19 de outubro de 2006 e serão extintos quando vagos.
(NR)

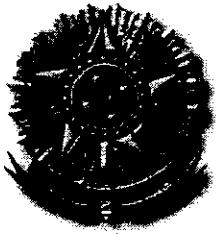
JUSTIFICAÇÃO

A presente emenda tem como objeto equacionar a situação dos Agentes de Combate às Endemias do Quadro Suplementar da Fundação Nacional de Saúde.

A emenda aditiva em comento visa apenas aperfeiçoar o texto da Lei Federal nº 11.350, de 2006, uma vez que o Supremo Tribunal Federal em sede de Medida Cautelar nos autos da ADI2135 decidiu pela constitucionalidade do *caput* nº 37 da Constituição Federal de 1988, com redação dada pela Emenda Constitucional 19, de 1998, o que trouxe grande instabilidade nas relações destes trabalhadores com a Administração Pública Federal.

Por isso, a emenda em questão objetiva uma solução duradoura para a situação funcional dos Agentes de Saúde, que hoje constituem Quadro Suplementar da Fundação Nacional de Saúde, e que se encontram em um regime jurídico incompatível com a Administração Pública Direta, Autárquica e Fundacional. Além do que permitirá a Fundação Nacional de Saúde redistribuir os servidores para os Quadros do Ministério da Saúde em cumprimento ao Acordão do Tribunal de Contas da União,





Emenda nº

CÂMARA DOS DEPUTADOS

**Medida Provisória
Nº 568, de 2012**

USO EXCLUSIVO

AUTOR: DEPUTADO ÂNGELO AGNOLIN

determinou a redistribuição de todos os servidores que atuam na Fundação Nacional de Saúde para este Ministério, tendo em vista a competência da Secretaria de Vigilância em Saúde.

São estas as razões que me levam a apresentação da referida Emenda Aditiva.


DEPUTADO ÂNGELO AGNOLIN

PDT/TO

